



MAIS DE 30 ANOS  
A CONVERTER  
CONHECIMENTO  
EM VALOR

# Caderno de Encargos

Concurso Público

Aquisição de serviços de seguros

Data 08/11/2023

## **ÍNDICE**

Cláusula 1.<sup>a</sup> – Objeto

Cláusula 2.<sup>a</sup> – Contrato

Cláusula 3.<sup>a</sup> – Condições gerais da prestação

Cláusula 4.<sup>a</sup> - Obrigações e deveres do adjudicatário

Cláusula 5.<sup>a</sup> - Obrigações e deveres do INEGI

Cláusula 6.<sup>a</sup> - Preço Base e Preço Contratual

Cláusula 7.<sup>a</sup> - Condições de pagamento

Cláusula 8.<sup>a</sup> - Alterações ao contrato

Cláusula 9.<sup>a</sup> - Cessão da posição contratual

Cláusula 10.<sup>a</sup> -Resolução

Cláusula 11.<sup>a</sup> - Casos fortuitos e de força maior

Cláusula 12.<sup>a</sup> -Dever de sigilo e confidencialidade de dados pessoais

Cláusula 13.<sup>a</sup> -Penalidades

Cláusula 14.<sup>a</sup> -Prazo do contrato - Vigência das apólices e transferência de risco

Cláusula 15.<sup>a</sup> - Gestor do Contrato

Cláusula 16.<sup>a</sup> – Foro competente

Cláusula 17.<sup>a</sup> – Contagem de prazos

Cláusula 18.<sup>a</sup> – Comunicações e notificações

Cláusula 19.<sup>a</sup> – Legislação aplicável

## **PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS**

Cláusula 20.<sup>a</sup> -Alocação e gestão dos seguros/Corretagem

Cláusula 21.<sup>a</sup> -Lotes de seguros

## PARTE I

### CLÁUSULAS CONTRATUAIS

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto

1 – O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no seguimento do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços de seguros, por lotes, diretamente a empresas seguradoras, nos termos e condições definidos nas Cláusulas Técnicas descritas nos anexos deste Caderno de Encargos, das seguintes apólices de seguro:

##### LOTE I

Seguro de Acidentes de Trabalho

Seguro de Automóvel

Seguro Multirriscos Patrimoniais e Equipamento Eletrónico

Seguro de Responsabilidade Civil Exploração

##### LOTE II

Seguro de Responsabilidade Civil Profissional

##### LOTE III

Seguro de Grupo Acidentes Pessoais Bolseiros/Investigação

Seguro de Grupo Acidentes Pessoais Administradores do INEGI

##### LOTE IV

Seguro de Grupo Saúde

##### LOTE V

Seguro de Responsabilidade Civil Administradores & Diretores

##### LOTE VI

Seguro de Riscos Cibernéticos

##### LOTE VII

Seguro aéreo - drone

2 – As pessoas, capitais e bens seguros previstos nas especificações técnicas integrantes do presente caderno de encargos poderão ser objeto de alteração, para mais, em conformidade com as efetivas necessidades, em cada momento do INEGI, com o

correspondente adicional de prêmio, pelos preços unitários constantes da proposta, ou para menos, originando o estorno proporcional que for devido.

## **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

### **Contrato**

1 – O Contrato integra os seguintes elementos:

- a) O clausulado contratual e anexos;
- b) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que estes erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- d) O presente Caderno de Encargos;
- e) A proposta adjudicada; e
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2 – Em caso de divergência entre os vários elementos que integram o Contrato, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados no número anterior.

## **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

### **Condições gerais da prestação**

A prestação de serviços subjacente ao objeto do presente Concurso deve ser executada em conformidade com o Caderno de Encargos, suas especificações técnicas e o Regime Jurídico do Contrato de Seguro.

## **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

### **Obrigações e deveres do adjudicatário**

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) A obrigação de prestar o serviço de seguros em conformidade com as especificações técnicas constantes dos documentos anexos que fazem parte integrante deste Caderno de Encargos;
- b) A manutenção da validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade seguradora;

- c) A obrigação de proceder às averiguações e peritagens necessárias ao reconhecimento dos sinistros, em especial quando tais ações sejam solicitadas pelo INEGI e à liquidação dos danos;
  - d) O pagamento de quaisquer encargos relativos à execução do contrato, nomeadamente às referentes ao cumprimento das obrigações previstas na alínea anterior e demais despesas, que nos termos do presente caderno de encargos, não sejam da responsabilidade do INEGI;
  - e) A colocação da carteira de seguros ocorrerá através do Corretor do INEGI, e perante o qual não assume a entidade adjudicante qualquer tipo de remuneração.
  - f) Obrigação de relativamente ao Lote IV – Seguro de Saúde Grupo, aceitar a adesão de cônjuges e/ou equiparados e filhos à apólice, nas condições propostas para os colaboradores do INEGI;
- 2 – O segurador obriga-se ainda a:
- a) Fornecer atempadamente todos os elementos, informações e esclarecimentos necessários para que o corretor possa promover uma gestão eficiente dos contratos de seguro adjudicados, incluindo sinistros, devendo após a celebração do contrato identificar os recursos humanos que serão os interlocutores junto do corretor ou do INEGI, se assim lhe vier a ser requerido.
  - b) Assegurar a remuneração do corretor, conforme previsto na Lei 7/2019, de 16 de janeiro, sem que este facto implique qualquer alteração ao valor da proposta adjudicada.
- 3 – A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

## **Cláusula 5.ª**

### **Obrigações e deveres do INEGI**

- 1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais da Entidade Adjudicante:
- a) Pagar ao segurador, diretamente, ou por intermédio do corretor os prémios devidos pela contratação das apólices de seguro;
  - b) Fornecer ao segurador, por intermédio do corretor, a informação relevante e necessária à normal execução das apólices de seguro contratadas, incluindo sinistros, sem prejuízo das obrigações assumidas nos termos da cláusula 4ª.

## Cláusula 6.ª

### Preço Base e Preço Contratual

1 – Pelo cumprimento de todas as obrigações emergentes do Contrato, a Entidade Adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, isento de IVA e de Imposto de Selo, em virtude de este não ser legalmente devido.

2 – O preço referido no número 1., não pode em qualquer caso, ser superior a EUR 540.750,00 (quinhentos e quarenta mil, setecentos e cinquenta euros) isento de IVA, que corresponde, ao preço máximo admitido para o contrato, nos termos do nº 1 do artigo 47º do CCP, para todo o prazo possível de execução, sendo ainda fixados, por lote, os seguintes preços base parciais totais e, por anualidades:

LOTE I – 1ª anuidade 90.785,00 €/ 2ª anuidade 94.385,00 € - TOTAL 185.170,00 €

LOTE II – 1ª anuidade 12.000,00 €/2ª anuidade 12.000,00 € - TOTAL 24.000,00 €

LOTE III – 1ª anuidade 2.600,00€/2ª anuidade 2.600,00 € - TOTAL 5.200,00 €

LOTE IV – GRUPO I – 1ª anuidade 147.100,00 €/2ª anuidade 166.100,00 € - TOTAL 313.200,00 €

LOTE V – 1ª anuidade 2.500,00 €/2ª anuidade 2.500,00 € – TOTAL 5.000,00 €

LOTE VI – 1ª anuidade 2.590,00 €/2ª anuidade 2.590,00 € - TOTAL 5.180,00 €

LOTE VII – 1ª anuidade 1.500,00€/ 2ª anuidade 1.500,00 € - TOTAL – 3.000,00€

3 – O preço referido no nº 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante e, presidiu à sua fixação as taxas e preços obtidos no histórico de contratação de apólices para coberturas dos mesmos riscos, mantendo a divisão e distribuição de lotes adotados anteriormente, designadamente, no procedimento realizado em 2021, com a introdução das atualizações resultantes de novas necessidades por alargamento do quadro de pessoal e consequentemente de capitais a segurar no ramo de acidentes de trabalho, bem como das previsões da sua evolução para 2025. Na apólice de Multirriscos é atualizado o capital a segurar e na apólice de frota incluída mais uma viatura.

A apólice de Saúde Grupo é atualizada em sequência, quer do alargamento de colaboradores/ beneficiários e previsão do seu crescimento na anuidade de 2025. Foi ainda incorporado como novo lote, o designado por lote VII, destinando-se esta integração ao cumprimento do princípio de unicidade de despesas/procedimento.

4 – Para o LOTE IV – Grupo II – o valor máximo admitido por pessoa segura é o identificado nas respetivas condições técnicas, que não se integra no preço base identificado em 2, e no qual se consideram incluídos todos os encargos, incluindo o imposto de selo. O preço proposto para o Grupo II, apenas será considerado para efeito de aplicação do critério de adjudicação e não integra o preço contratual.

5 – No decurso da execução do contrato, o adjudicatário, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas, franquias e outras condições constantes da proposta, com exceção do indicado nas seguintes alíneas e sem prejuízo do previsto na cláusula seguinte:

São permitidas alterações nas coberturas sempre que as mesmas sejam reforçadas e quando não decorra impacto nos valores dos prémios e taxas;

Só são permitidas alterações às taxas e prémios das apólices, se estas resultarem de disposição legal, de norma da Autoridade de Supervisão dos Seguros e Fundos de Pensões, ou por solicitação da Entidade Adjudicante, nomeadamente, por alteração de pessoas, bens ou montantes de capitais seguros;

As alterações que ocorram nas circunstâncias previstas na primeira parte da alínea anterior deverão ser obrigatoriamente comunicadas à Entidade Adjudicante com a antecedência mínima de 30 dias, por correio registado, com aviso de receção, sob pena de ineficácia, sendo que as respeitantes a instruções da entidade adjudicante produzem efeitos na data do pedido de inclusão/emissão da apólice.

6- O preço anual ou total da proposta adjudicada, quando nos termos das respetivas especificações técnicas estejam abrangidas previsões novas integrações (v.g número de pessoas a segurar), será objeto de redução proporcional, em cada apólice, no respetivo período de execução, sendo o preço efetivamente devido calculado em função das quantidades seguras ou do período temporal da efetiva colocação de risco.

## **Cláusula 7.ª**

### **Condições de pagamento**

1 – As quantias devidas pelo INEGI, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais serão emitidas de acordo com o previsto no Regime Jurídico do Contrato de Seguro e com a periodicidade prevista nas Cláusulas Técnicas.

2. As faturas a apresentar pelo adjudicatário devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados.

3. O adjudicatário obriga-se a aderir à Fatura Eletrónica em conformidade com o disposto no artigo nº 299º-B do Código dos Contratos Públicos:

3.1. Fatura eletrónica é uma fatura que foi emitida, transmitida e recebida num formato eletrónico estruturado que permite o seu tratamento automático e eletrónico, conforme redação no n.º 1, artigo 2.º, da Diretiva n.º 2014/55/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativa à faturação eletrónica nos contratos públicos.

3.2. O broker do INEGI é a SERES com o qual o broker do candidato vencedor deverá contactar para automatizar o procedimento.

3.3 A emissão das faturas deve ser efetuada em formato XML certificado, acompanhado do respetivo .pdf, devidamente.

4. Em caso de discordância por parte do INEGI, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através por transferência bancária.

## **Cláusula 8.ª**

### **Caução**

1. Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 88.º e seguintes do CCP e no Programa de Concurso, o Adjudicatário prestará uma caução correspondente a 3% do preço contratual destinada a garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.
2. A caução apenas será exigida se o preço contratual de lotes adjudicados a um mesmo adjudicatário exceda o montante de EUR 500.000,00, conforme decorre da alínea a), do nº 2, do artigo 88º do CCP.
3. A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos, emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução.
4. Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da Entidade Adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução.
5. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do Adjudicatário.
6. A caução pode ser executada pela Entidade Adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo, pelo Adjudicatário, das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
7. A resolução do contrato pela Entidade Adjudicante não impede a execução da caução, contanto que haja motivo para esta.
8. A execução parcial ou total da caução constitui o Adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa execução, após notificação, para esse efeito, pela Entidade Adjudicante.

### **Cláusula 9.ª**

#### **Alterações ao contrato e revisão ou atualização de preço**

- 1 – Qualquer intenção de alteração ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
- 2 – Reveste a natureza de revisão ou atualização de preço as alterações devidas por alteração legal ou regulamentar de capitais seguros, designadamente, alterações de massas salariais seguras por atualização de escalões de remuneração legalmente determinadas, os que se encontrem indexados ao índice de preços ao consumidor (IPC) ou à remuneração mínima mensal garantida (RMMG) ou ao indexante dos apoios sociais (IAS).
- 3 – A taxa de referência para atualização de preço é a prevista no nº número anterior, sendo, consoante o caso, a taxa de referência aplicada na atualização dos capitais de coberturas garantidos, e no caso de massas salariais, sem prejuízo da aplicação do regime de prémio variável, em que o termo “prémio” é usado com o sentido resultante do artigo 51º do Regime Jurídico do Contrato de Seguro e neste regulado, a taxa comercial e respetivos encargos, identificados na proposta.
- 4 – O adjudicatário deve prestar de forma clara, por escrito, todos os esclarecimentos exigíveis das condições de cada contrato, demonstrando, designadamente, todos os cálculos em que se fundamenta a revisão ou atualização, para os efeitos previstos nos nºs 1 e 2, carecendo sempre de prévia aprovação do INEGI.

5 - O âmbito e natureza das alterações previstas no número 2, da cláusula 1ª, encontram-se delimitadas na especificação técnica relativa a cada uma das apólices de seguro em que se prevê possam ocorrer oscilações.

6 – Sempre que as alterações referidas no nº anterior, se revelem superiores às já previstas, poderá resultar um adicional de prémio, sempre limitado a um valor global cumulado inferior a 215.000,00 € e cumulativamente a 10% do preço contratual inicial, nos termos conjugados da alínea a), do nº 3 e o nº 5 do artigo 313º, do CCP, sem prejuízo da aplicabilidade do regime previsto nos artigos 370º a 381º, por remissão do artigo 454º do CCP.

6 – São objeto de publicitação no portal dos contratos públicos, nos termos previstos do artigo 315º do CCP, as alterações ou modificações ao contrato.

7 – A publicitação referida no nº anterior constitui condição de eficácia, nomeadamente para efeitos de pagamento.

## **Cláusula 10.ª**

### **Cessão da posição contratual**

1 – A cessão, total ou parcial, da posição contratual do adjudicatário e a associação, sob qualquer forma, a outra entidade para execução do contrato depende de autorização escrita da Entidade Adjudicante.

2 – Para efeito do disposto no número anterior, o pedido de autorização deve ser formulado com pelo menos 30 dias de antecedência relativamente à data prevista para o acordo de cessão ou de associação.

3 – O pedido de autorização previsto no número anterior deve ser instruído com a minuta de acordo de cessão ou de associação e os documentos a que alude a alínea a) do nº 2 do Artigo 318º do Código dos Contratos Públicos, aplicável por remissão do nº 3 do Artigo 319º do mesmo código.

## **Cláusula 11.ª**

### **Resolução**

1 – Sem prejuízo do legalmente previsto, a Entidade Adjudicante goza do direito de resolução do Contrato no caso de incumprimento das obrigações emergentes do Contrato, designadamente:

- a) Quando os serviços prestados não correspondam às especificações constantes das cláusulas técnicas;
- b) Quando o adjudicatário se dissolva, extinga por qualquer meio ou seja declarado insolvente.

2 – Sem prejuízo do disposto no Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução do adjudicatário rege-se pelo disposto em legislação especial.

## Cláusula 12.ª

### Casos fortuitos e de força maior

- 1 – Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.
- 2 – Entende-se por caso fortuito ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
- 3 – A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

## Cláusula 13.ª

### Dever de sigilo e confidencialidade de dados pessoais

- 1 – O prestador de serviços, o seu pessoal e todas as entidades e pessoas que aquele utilize no cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato, obrigam-se a guardar sigilo sobre toda a documentação e informações a que tenham acesso dos termos do contrato, não podendo facultar a terceiros, quaisquer informações nem sobre a natureza dos próprios serviços, nem sobre os resultados e conclusões deles, sem autorização escrita do INEGI, nem utilizá-los em seu benefício.
- 2 – A obrigação de sigilo profissional referida impõe-se também relativamente às informações que possam ser fornecidas internamente aos técnicos do prestador não diretamente envolvidos na prossecução dos objetivos do contrato, desde que tais informações, pela sua natureza, possam perturbar a normal execução das prestações abrangidas pelo objeto do contrato.
- 3 – O dever de sigilo abrange ainda toda a documentação e informação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao INEGI de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 4 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 5 – O corretor de seguros do INEGI a quem será confiado o apoio na gestão do contrato, não é considerado terceiro, para efeitos do disposto no nº 1, estando, no entanto, também esse vinculado a igual dever de confidencialidade.
- 6 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.
- 7 – No tocante a tratamento e confidencialidade de dados pessoais, as partes obrigam-se ao cumprimento das disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do

Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados”), em relação a todos os dados pessoais por cujo tratamento sejam responsáveis.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Penalidades**

- 1 – Sem prejuízo do direito à resolução e do legalmente previsto, o incumprimento do contrato legitima a Entidade Adjudicante a adquirir os serviços em falta no mercado, ficando a diferença para mais se houver, a cargo do adjudicatário.
- 2 – As importâncias resultantes da aplicação da penalidade prevista no número anterior serão descontadas nas faturas/avisos a liquidar.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Prazo do Contrato - Vigência das apólices e transferência de risco**

- 1 – O contrato inicia a sua vigência, previsivelmente, no dia 01 de janeiro de 2024, salvo se não estiverem reunidas condições de eficácia de contrato, nos termos do artigo 287º do CCP.
- 2 - O contrato e as apólices emitidas ao seu abrigo, nas condições constantes no presente Caderno de Encargos vigorarão pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser renovado por iguais períodos, no máximo de uma renovação, i.e. até ao limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses.
- 3 – Cada uma das partes pode obstar à renovação do contrato, devendo para o efeito notificar a outra com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que devesse ocorrer a respetiva renovação.
- 4 – Da faculdade de denúncia não decorre obrigação de indemnizar, sem prejuízo de a validade das apólices de seguro se prolongarem para além da duração do contrato, de acordo com as datas de vencimento de cada uma.
- 5 – A cessação do contrato não prejudica a eventual manutenção em vigor de apólices cujo termo se projete para além daquela data.
- 6 – Independentemente da data de cessação do contrato, este considerar-se-á em vigor até à conclusão da prestação da globalidade dos serviços até então solicitados, em conformidade com os respetivos termos e condições previstos na Parte II – Especificações Técnicas, o que não prejudica o cumprimento pelo adjudicatário das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, designadamente, o encerramento de processos que se encontrem pendentes.

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Gestor do Contrato**

Independentemente do apoio técnico especializado prestado pelo Corretor de Seguros do INEGI no acompanhamento e gestão dos contratos, nos termos do disposto no artigo 290º-A do CCP, o INEGI designará, previamente à respetiva outorga, o gestor do contrato que terá por função o acompanhamento da sua respetiva execução;

### **Cláusula 17.ª**

#### **Foro competente**

Para resolução dos litígios decorrentes da execução do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **Cláusula 18.ª**

#### **Contagem de prazos**

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados.

### **Cláusula 19.ª**

#### **Comunicações e notificações**

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto a notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

### **Cláusula 20.ª**

#### **Legislação aplicável**

O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.

## PARTE II

### CLÁUSULAS TÉCNICAS

#### Cláusula 20.<sup>a</sup>

##### Alocação e gestão dos seguros/Corretagem

1 – Após a celebração do contrato, a SABSEG – Corretor de Seguros, S.A., na qualidade de corretor de seguros do INEGI, designado na sequência de procedimento que teve por objeto a escolha de entidade habilitada para a gestão de risco e seguros, encarregar-se-á de implementar a colocação dos Seguros contratados.

2 – Após a colocação dos seguros, constitui ónus do adjudicatário em articulação com o corretor assegurar a eficiente gestão das apólices de seguro contratadas, desenvolvendo as diligências necessárias à sua administração, conferência e atualização, incluindo sinistros, nos termos da legislação em vigor.

#### Cláusula 21.<sup>a</sup>

##### Lotes de seguros

1 – Os Lotes de Seguros a concurso e respetivas condições é o que seguidamente se descreve.

##### LOTE I

- Seguro de Acidentes de Trabalho
- Seguro de Automóvel
- Seguro Multiriscos Patrimoniais e Equipamento Eletrónico
- Seguro de Responsabilidade Civil Exploração

##### LOTE II

- Seguro de Responsabilidade Civil Profissional

##### LOTE III

- Seguro de Grupo Acidentes Pessoais
  - a) Administradores
  - b) Bolseiros

##### LOTE IV

- Seguro de Saúde

##### LOTE V

- Seguro de Responsabilidade Civil Administradores & Diretores

##### LOTE VI

- Seguro de Riscos Cibernéticos

**LOTE VII**

- Seguro aéreo-drone

2 – As condições aplicáveis são as descritas no documento – Caderno de Encargos – Parte II – Especificações Técnicas e respetivos anexos

## ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

### **LOTE I**

#### **ACIDENTES DE TRABALHO**

##### **1. TOMADOR SEGURO**

1.1. INEGI - Instituto de Ciência e Inovação em Engenharia Mecânica e Engenharia Industrial

##### **2. OBJETO DO SEGURO**

2.1. A Responsabilidade do tomador de seguro pelos encargos provenientes de acidentes trabalho.

##### **3. ATIVIDADE PREDOMINANTE**

3.1. Atividades de engenharia e técnicas afins.

##### **4. ÂMBITO DO SEGURO**

4.1. Ficam abrangidos por este contrato de seguro todos os trabalhadores, efetivos ou eventuais, ao serviço do tomador de seguro, se indicados na relação de pessoal a segurar (folha de férias).

4.2. Para o efeito, o Tomador de Seguro obriga-se a remeter ao Segurador, até ao dia 15 de cada mês, a relação de proventos salariais dos seus funcionários, relativamente ao mês anterior em suporte informático.

4.3. Ficam automaticamente cobertos os riscos de deslocação e de exercício da atividade profissional ao e no estrangeiro, incluindo ações de formação profissional, por períodos inferiores a 15 dias, sem necessidade de comunicação prévia e sem qualquer agravamento tarifário.

4.4. Em caso de acidente ocorrido em território estrangeiro, as despesas aí efetuadas relativas à assistência médica, medicamentosa ou hospitalar, bem como os encargos referentes a transportes ou repatriamento, ficam a cargo do Segurador.

##### **5. GARANTIAS**

5.1. Cobertura obrigatória, nos termos da Lei n.º 98/2009 de 04 de setembro, que regulamenta o regime de reparação de acidentes de trabalho, incluindo a reabilitação e reintegração profissionais, de acordo com o artigo do 284.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

##### **6. MODALIDADE**

6.1. Seguro de prémio variável ("Folhas de Férias")

## 7. ESTIMATIVA CAPITAL SEGURO

Volume Salarial Anual	CAE	Nº Colaboradores
Ano 2024 – 9.750.000,00 €	72190 - Outra investigação e desenvolvimento das ciências físicas e naturais	400
Ano 2025 – 10.240.000,00 €	71120 - Atividades de engenharia e técnicas afins	420

## 8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Trimestral, sem cargas de fracionamento.

## 9. OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO

9.1. A assistência aos sinistrados no âmbito deste contrato deve ser prestada diretamente pela seguradora, através de clínicas/hospitais/consultórios e nos serviços hospitalares da seguradora que disponham de serviços de urgências que funcionem em permanência nas várias especialidades, no concelho do Porto ou nos concelhos limítrofes e, bem como o fornecimento de medicamentos ou outros alvos de prescrições médicas, sem encargos para o sinistrado, em farmácias do concelho.

## 10. INFORMAÇÕES COMPLEMENTAR

10.1. A atual Apólice, de Acidentes de Trabalho, está colocada nas Seguradoras Unidas - e tem o nº 0005941598.

10.2. Distribuição das pessoas por funções (em percentagem):

Grupo Profissional	% de Colaboradores
Diretor	4%
Gestor de Projeto	2%
Investigador	12%
Técnico Administrativo	3%
Técnico Profissional	9%
Técnico Superior	60%
Bolseiros	10%
<b>Total</b>	<b>100%</b>

## SEGURO DE AUTOMÓVEL

## 1. TOMADOR DE SEGURO

1.1. INEGI - Instituto de Ciência e Inovação em Engenharia Mecânica e Engenharia Industrial

## 2. ÂMBITO DO SEGURO:

2.1. Pretende-se um seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel, previsto no Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 153/2008, de 6 de Agosto, para a frota automóvel da entidade adjudicante, com base num prémio total por veículo e durante todo o período de vigência do contrato de seguro.

2.2. Quando o acidente for simultaneamente de viação e de trabalho, aplicar-se-ão as disposições do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, tendo em atenção as constantes da legislação especial de acidentes de trabalho.

## 3. OBJETOS, CAPITAIS, COBERTURAS:

3.1. ANEXO 1 – FROTA AUTOMOVEL, observando as inclusões nas datas referenciadas.

3.2. Durante a execução do contrato, poderá existir a possibilidade de adquirir um veículo (comercial), não incluído no preço base, nem a integrar na proposta a formular.

## 4. FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Anual

### SEGURO MULTIRRISCOS PATRIMONIAIS

## 1. TOMADOR SEGURO

1.1. INEGI - Instituto de Ciência e Inovação em Engenharia Mecânica e Engenharia Industrial

## 2. OBJETO

2.1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas pelas quais se regulará o contrato a celebrar na sequência do procedimento que tem por objeto a aquisição de serviços de seguro multirriscos para diversos locais do Tomador de Seguro.

## 3. COBERTURAS OBRIGATÓRIAS

3.1. São obrigatórias as seguintes coberturas:

- a. Incêndio, queda de raio e/ou explosão;
- b. Tempestades;
- c. Inundações;
- d. Fenómenos Sísmicos

- e. Danos por água;
- f. Danos em muros, vedações e portões;
- g. Aluimentos de terras;
- h. Queda de aeronaves;
- i. Choque ou impacto de veículos terrestres, incluindo os provocados por veículos do segurado;
- j. Choque ou impacto de objetos sólidos;
- k. Atos de vandalismo, maliciosos ou de sabotagem;
- l. Greves, tumultos, alterações da ordem pública;
- m. Danos causados por fumo;
- n. Queda de granizo, neve e gelo;
- o. Limpeza, demolição e remoção escombros;
- p. Desenhos, documentos e livros;
- q. Danos em bens do senhorio;
- r. Riscos elétricos;
- s. Equipamento eletrónico, incluindo a cobertura de transporte para todo o mundo;
- t. Avaria de máquinas;
- u. Derrames acidentais;
- v. Privação temporária do local ocupado ou arrendado, quer estes sejam de função habitacional ou profissional;
- w. Honorários de peritos;
- x. Perda de rendas;
- y. Quebra ou queda acidental de bens;
- z. Quebra ou queda acidental de vidros, painéis e antenas;
- aa. Bens de terceiros confiados ao segurado;
- bb. Furto e/ou roubo, incluindo dinheiro em cofre, caixa e transporte;
- cc. Danos aos imóveis causados por furto ou roubo;
- dd. Danos estéticos;
- ee. Danos em transporte terrestre de bens;
- ff. Danos em parques, jardins e áreas de conservação da natureza, incluindo o respetivo equipamento, edificações, mobiliário e plantas;
- gg. Pesquisa e reparação de avarias;
- hh. Infidelidade de trabalhadores
- ii. Danos em bens de empregados;
- jj. Obras menores
- kk. Responsabilidade civil proprietário de imóveis
- ll. Ação de Fumos

**3.2.** Estão aceites os sublimites mínimos se tiverem valorizados no objeto seguro, acordados os seguintes limites de indemnização, por sinistro e período do seguro, ocorrido ao abrigo de cada um dos seguintes riscos:

Danos causados por fumo	50.000,00 €
Limpeza, demolição e remoção de escombros	300.000,00 €
Desenhos e documentos	50.000,00 €
Danos em bens do senhorio	50.000,00 €
Riscos elétricos – 1º Risco	400.000,00 €
Equipamento Eletrónico Movel e Fixo – 1º Risco	750.000,00 €
Avaria de máquinas	100.000,00 €
Derrame accidental	50.000,00 €
Privação temporária do local ocupado ou arrendado	50.000,00 €
Honorários de peritos e despesas de avaliação de danos	50.000,00 €
Perda de rendas	100.000,00 €
Quebra ou queda accidental de bens	50.000,00 €
Quebra ou queda accidental de vidros, painéis e antenas	50.000,00 €
Bens de terceiros	50.000,00 €
Furto e/ou roubo, incluindo os danos causados ao imóvel	300.000,00 €
Danos estéticos	50.000,00 €
Furto e/ou roubo de dinheiro em cofre, caixa ou em transporte	15.000,00 €
Danos em transporte terrestre de bens	50.000,00 €
Danos em Jardins	50.000,00 €
Infidelidade de trabalhadores	10.000,00 €
Danos em bens de empregados	5.000,00 €
Obras menores	50.000,00 €
Responsabilidade civil proprietário de imóveis	50.000,00 €
Pesquisa de avarias	25.000,00 €

#### 4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

4.1. Aceita-se no presente seguro a uma franquia fixa, 10% dos prejuízos indemnizáveis, no mínimo de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros) sobre o valor dos prejuízos indemnizáveis, com exceção, da cobertura de Fenómenos Sísmicos cuja franquia é 5% do capital seguro.

#### 5. CAPITAL A SEGUAR

5.1. O capital a segurar será o correspondente ao valor de aquisição/construção de bens do ativo imobilizado dos segurados.

5.2. O património a segurar:

OBJETOS SEGUROS	LOCAIS DE RISCOS	CAPITAIS A SEGUAR
EDIFÍCIOS E BENFEITORIAS	Rua do Barroco - Leça do Balio (Ano 2024)	262.650,00 €
	Rua do Barroco - Leça do Balio (Ano 2025)	267.903,00 €
	Rua Dr. Roberto Frias - Porto (Ano 2024)	10.802.900,00 €
	Rua Dr. Roberto Frias - Porto (Ano 2025)	11.018.958,00 €

CONTEÚDOS	Rua do Barroco - Leça do Balio	10.506,00 €
	Rua Dr. Roberto Frias – Porto (Ano 2024)	14.000.000,00 €
	Rua Dr. Roberto Frias – Porto (Ano 2025)	14.500.000,00 €
OUTROS EQUIPAMENTOS	2 Torres e Equipamentos em Ovar	17.143,80 €
	Torre Eólica em Aboadela e Equipamentos	53.158,65 €
	EQUIPAMENTO INEGI/ADIRA	409.000,00 €
RISCOS ELETRICOS	1º risco	400.000,00 €
EQUIPAMENTO ELETRONICO MOVEL E FIXO	1º risco	1.000.000,00 €
OUTROS OBJECTOS NÃO DISCRIMINADOS INERENTES À ATIVIDADE		255.000,00 €
TOTAL (ANO 2024)		27.210.358,45 €
TOTAL (ANO 2025)		27.931.669,45 €

## 6. FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Anual.

## 7. CONDIÇÕES ESPECIAIS

**Derrogação da regra proporcional** - Em caso de ocorrência de sinistros abrangidos pela presente apólice, fica acordado que o Segurador prescinde da aplicação da regra proporcional, até à diferença máxima de 10% entre o capital seguro dos edifícios e conteúdos e o respetivo valor de reconstrução e substituição.

**Atualização de capitais** - O segurador atualizará anualmente os capitais seguros em 2%, caso outra atualização não seja informada pelo Segurado.

**Indemnização na base do valor de substituição em novo** - Fica acordado que em caso de sinistro com os bens seguros por esta apólice, a base sobre a qual se calculará a quantia indemnizável, será o valor em novo ou de reconstrução, no dia imediatamente anterior ao sinistro, de bens da mesma qualidade ou tipo, mas não superiores ou de maior amplitude do que os bens seguros quando novos. O valor de substituição terá como limite máximo dos bens sinistrados ao dobro do valor sinistrado ao momento anterior do sinistro.

**Adiantamento por conta de sinistros** - Em caso de ocorrência de sinistros abrangidos pela presente apólice e após o início dos trabalhos de reparação, se a eles houver lugar, ou substituição, fica o segurador obrigado a efetuar os adiantamentos que se revelem necessários em função do desenvolvimento e execução do programa de trabalhos, ou de aquisição de bens e / ou serviços que o segurado tenha de celebrar.

**Bens de terceiros** - O presente seguro inclui bens propriedade de terceiros, desde que, ou na medida em que, esses bens não se encontrem seguros pelos proprietários ou qualquer outra pessoa, sendo neste caso a responsabilidade do segurador limitada à quantia a pagar pelo segurado com o fim de compensar o respetivo proprietário pelos danos ou estragos sofridos pelos referidos bens.

**Riscos elétricos** - Nos termos desta cláusula, este contrato cobre também os danos ou prejuízos causados a quaisquer máquinas elétricas, transformadores, aparelhos e instalações elétricas e/ou eletrónicas e aos seus acessórios, nomeadamente por sobre tensão e sobreintensidade, incluindo os produzidos pela eletricidade atmosférica, curto-circuito, mesmo quando não resulte incêndio. Ficam derogadas quaisquer limitações de potência imposta pelas Condições Gerais e/ou Especiais, às máquinas e/ou equipamentos afetados pelo risco em causa.

**Danos acontecidos em transportes terrestres** - Ficam garantidos os danos acontecidos em transporte terrestre no território nacional de bens, propriedade do segurado ou de terceiros, em consequência de acidentes com o veículo transportador, incêndio, raio ou explosão, atos de vandalismo ou maliciosos, furto e/ou roubo, incluindo as operações de carga e descarga.

**Quebra ou queda accidental de bens** - Fica garantido qualquer dano accidental de quebra ou queda, que sofram os bens móveis do segurado ou de terceiros quando confiados, por qualquer acidente ou infortúnio desde que constituam uma ocorrência súbita e imprevista.

**Bens existentes ao ar livre** - Derrogando o que em contrário se encontrar estipulado nas Condições Gerais da Apólice, fica convencionado que os bens do tomador de seguro existentes ao ar livre estão garantidos por esta apólice.

**Danos em jardins** - Ficam garantidos os danos sofridos nos jardins do segurado em consequência da verificação de qualquer risco coberto por esta apólice. Em caso de sinistro ao abrigo desta cobertura a indemnização do segurador empregar-se-á diretamente na reparação ou reconstrução das zonas relvadas, na substituição de herbáceas, arbustos e árvores por outros da mesma espécie e porte. Apenas se estes bens forem descritos no objeto seguro e com sublimite de indemnização de 50.000,00 € por sinistro e por anuidade.

**Danos em bens de empregados** - Ficam garantidos os danos diretamente resultantes de qualquer risco garantido pelo presente contrato, causados aos bens pertencentes a empregados ou colaboradores do Segurado, incluindo títulos e valores, acontecidos no interior ou exterior dos locais de trabalho, durante o período laboral. Admite-se que a presente cobertura seja limitada a 1.000,00€ (mil euros) de indemnização por sinistro, com um máximo de 5.000,00€ (cinco mil euros) por anuidade.

**Gastos extraordinários** - Ficam garantidos os gastos extraordinários com o aluguer de equipamento para substituição de máquinas ou instalações danificadas por um risco coberto por esta apólice de seguro. Admite-se o limite máximo de responsabilidade do segurador, ao abrigo desta Condição especial, é de 25.000,00€ (vinte e cinco mil euros) /ano/sinistro.

**Despesas suplementares com trabalhos provisórios** - Em caso de sinistro coberto pela apólice, ficam também garantidos os custos incorridos pelo segurado com reparações provisórias e/ou temporárias, quer estas venham, ou não, a ser incluídas nos trabalhos definitivos, desde que tais reparações sejam necessárias, quer seja por questões de segurança, de manutenção do serviço/uso público, ou qualquer outra necessidade superveniente. Adicionalmente, através desta Condição Especial, também ficam garantidos os custos

extraordinários para aceleração dos trabalhos, ou substituição definitiva dos bens seguros que tenham sofrido perdas ou danos provocados por uma situação coberta por esta apólice, incluindo os custos com encargos extras por horas extraordinárias, trabalho noturno, trabalho em dias feriados e transporte em via rápida e frete aéreo. Admite-se o limite máximo de responsabilidade do segurador, ao abrigo desta Condição Especial, de 35.000,00€ (trinta e cinco mil euros) ano/sinistro.

**Desenhos, documentos e livros** - Fica acordado que o âmbito desta cobertura é extensível a desenhos, documentos e livros com interesse histórico, artístico, técnico e/ou cultural.

**Obras menores** - Ficam cobertas as perdas e danos materiais sofridos pelos bens que correspondam a obras menores de construção, montagem, ampliação, modificação, reparação, manutenção e conservação, inclusivamente colocar a funcionar e testes, bem como aos materiais reunidos ao pé da obra, incluindo equipamentos, maquinaria e ferramentas em que o segurado tenha interesse, desde que as ditas obras sejam realizadas nos locais de risco seguros e devido a um risco garantido pela presente apólice. Ao finalizar esta cobertura por termo da obra, os bens afetados serão considerados automaticamente incluídos na cobertura desta apólice. Consideram-se obras menores, para efeito de aplicação desta Condição Especial, aquelas cujo valor não supere os 150.000,00 € (cento e cinquenta mil euros).

**Compensação de capitais** - Pela alteração que for necessária nas Condições Gerais da apólice, fica expressamente estabelecido que se no momento em que ocorre um sinistro existir excesso de capital seguro em quaisquer bens seguros, o dito excesso aplicar-se-á aos bens que estejam insuficientemente seguros. Admitida a compensação na forma indicada, proceder-se-á ao normal pagamento do sinistro de acordo com o estabelecido nas Condições Particulares da apólice.

**Privação temporária do local arrendado e/ou ocupado** Função Profissional - Nos termos desta Condição Especial e até aos limites fixados, o Segurador, indemnizará o Segurado, em caso de sinistro coberto por esta apólice, que lhe origine privação temporária do uso do local arrendado ou ocupado, pela sua atividade, pelas despesas em que o mesmo tiver de razoavelmente incorrer com a armazenagem dos objetos seguros não destruídos, incluindo o respetivo transporte, ou com o exercício provisório da atividade noutro local até ao limite do capital fixado para esta garantia. A indemnização será paga contradocumentos comprovativos das despesas efetuadas, após dedução dos encargos a que o Segurado estaria sujeito se o sinistro não tivesse ocorrido e que, entretanto, deixou de suportar. Os bens seguros que tenham sido transferidos para outro local de risco, ao abrigo desta cláusula, continuam garantidos nas mesmas condições desta apólice.

No geral, o limite máximo de indemnização da presente Condição Especial é de 50.000,00, (cinquenta mil euros) por sinistro e ano do seguro, sendo a garantia válida pelo período indispensável à reinstalação no local onde se verificou o sinistro, sem nunca poder exceder os 9 meses.

## 8. OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO

**8.1.** Para reclamações de prejuízos até 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros), antes de aplicação da franquia contratual, o segurador prescinde do processo de peritagem e aceita processar as indemnizações com base na apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Apresentação da participação de sinistro;
- b) Cópia do orçamento de reparação, em caso de perda parcial;

- c) Em caso de perda total, cópia do recibo de aquisição do bem à data da compra, ou cópia do recibo de substituição, ou fatura pró-forma, ou cópia da ficha de imobilizado, onde conste a descrição e o valor do bem.

## **SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL EXPLORAÇÃO**

### **1. TOMADOR DO SEGURO**

1.1. INEGI - Instituto de Ciência e Inovação em Engenharia Mecânica e Engenharia Industrial

### **2. OBJECTO DO SEGURO**

2.1. De harmonia com o disposto nas Condições Gerais, e dentro dos limites fixados nas Condições Particulares, este contrato terá por objeto a garantia da Responsabilidade Civil Extracontratual que, nos termos da lei, seja imputável ao Segurado enquanto no exercício da sua atividade, utilizando para o efeito, pessoal, instalações e maquinaria.

### **3. GARANTIAS**

3.1. A Seguradora garante, dentro dos limites fixados nas Condições Gerais e Particulares, o pagamento das indemnizações que legalmente sejam exigíveis ao Segurados pelos danos patrimoniais e/ou não patrimoniais decorrentes de lesões corporais e/ou materiais que, exclusivamente no exercício das suas competências próprias da atividade, sejam causados a terceiros, em consequência ações ou omissões resultantes das circunstâncias a seguir descritas:

- a) Incêndio e/ou explosão;
- b) Quaisquer materiais, utensílios, decorações interiores e exteriores existentes nas instalações, incluindo tabuletas ou quaisquer outros objetos de identificação ou de publicidade propriedade do Segurado;
- c) Operações de cargas e descargas;
- d) Na qualidade de proprietário de imóveis;
- e) Por ascensores e monta-cargas;
- f) Por atos ou omissões de qualquer empregado, excluindo sempre a atividade profissional.

### **4. ACTIVIDADE**

4.1. Atividade de Investigação e desenvolvimento, valorização económica dos seus resultados, prestação de serviços no campo da Inovação Tecnológica e a colaboração, neste âmbito, com instituições do sistema científico nacional e europeu, visando o desenvolvimento da indústria, em particular, e da economia em geral.

4.2. Cód. Est.: C9600000

### **5. CAPITAL SEGURO**

5.1. € 1.500.000,00 por anuidade sub-limitado a € 350.000,00 por sinistro

5.2. As despesas judiciais estão compreendidas até 5% do capital seguro.

## 6. FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Anual

## 7. FRANQUIAS

7.1. Portugal: 10% do valor de cada sinistro coberto, no mínimo de € 250,00 e máximo de € 5.000,00.

7.2. Estrangeiro: 10% do valor de cada sinistro coberto, no mínimo de € 500,00 e máximo de € 5.000,00.

## 8. ÂMBITO TERRITORIAL

8.1. Todo o Mundo excepto EUA, Canadá e México.

## 9. EXCLUSÕES

9.1. Para além das exclusões previstas nas Condições Gerais, consideram-se igualmente excluídos os danos causados:

- a) Pelo incumprimento de leis, normas e regulamentos que regem o exercício da atividade segura;
- b) Por responsabilidades sujeitas a seguros obrigatórios;
- c) Por perdas indiretas e/ou lucros cessantes;
- d) Por perdas financeiras puras;
- e) No âmbito da Responsabilidade Civil Profissional (erros e omissões no decurso da atividade);
- f) Por erros de projeto de eficiência energética, nomeadamente os decorrentes de contratos celebrados no âmbito do Decreto-Lei n.º 29/2011, de 28 de fevereiro e posteriores alterações;
- g) No decurso de trabalhos de construção, manutenção, reparação ou beneficiação de imóveis;
- h) Pela quebra de sigilo profissional;
- i) Em bens confiados;
- j) RC Patronal;
- k) À Biodiversidade ou danos ao ambiente ao abrigo da Directiva 2004/35/CE, de 21 de Abril, Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de Julho e Decreto-Lei n.º 245/2009, de 22 de Setembro;
- l) Por furto ou roubo;
- m) Por responsabilidade Civil de Administradores e Diretores.

## LOTE II

### SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL

## 1. TOMADOR DO SEGURO

1.1. INEGI - Instituto de Ciência e Inovação em Engenharia Mecânica e Engenharia Industrial

## 2. ÂMBITO TERRITORIAL

- 2.1. CLAIMS MADE – RETROATIVIDADE ILIMITADA
- 2.2. Mundial

## 3. OBJECTO DO SEGURO

- 3.1. Responsabilidade Civil Profissional; Engenheiros – Soc. Engenheiros.

## 4. GARANTIAS

4.1. Pelo presente contrato estabelece-se a cobertura de Responsabilidade Civil direta, solidária e subsidiária que possa corresponder ao Segurado como consequência dos danos e prejuízos causados involuntariamente clientes e terceiros por atos que derivem da atividade descrita nas Condições Particulares.

<b>Previsão Faturação 2024</b>	6.405.000,00 €
<b>Previsão Faturação 2025</b>	6.725.250,00 €
<b>Taxa de Regularização</b>	5%

## 5. COBERTURAS E CAPITALIS

<b>Limite de Indemnização</b>	<b>2.500.000,00 €</b>	
Responsabilidade Civil Profissional	Limite máximo por sinistro	100% do Capital
	Limite máximo por ano	100% do Capital
	Franquia Geral para todas as coberturas de R.C. Profissional	4.500,00 €
	Franquia para reclamações fora da EU	10.000,00 €
Perda de registos informáticos	600.000,00 €	
Propriedade Intelectual	600.000,00 €	
Responsabilidade por calúnia ou difamação	600.000,00 €	
Responsabilidade por infidelidade dos empregados	600.000,00 €	
Responsabilidade Civil Exploração	Limite máximo por sinistro	100% do Capital
	Limite máximo por ano	100% do Capital
	Sublimite por vítima	450.000,00 €

	Franquia geral	1.000,00 €
Responsabilidade Civil Patronal	Limite máximo por sinistro	100% do Capital
	Limite máximo por ano	100% do Capital
	Sublimite por vítima	450.000,00 €
	Franquia geral	sem franquia
Responsabilidade Civil Danos em Arquivos e Documentos	Sublimite por danos a Arquivos e/ou Documentos	60.000,00 €
	Franquia geral	15% do Sinistro
Proteção Jurídica e Cauções	Limite de Indemnização agregado anual para todas as coberturas	100% do Capital

## 5. FORMA DE PAGAMENTO

### 5.1. Anual

#### LOTE III

#### SEGURO DE GRUPO ACIDENTES PESSOAIS

### A) ADMINISTRADORES

#### 1. OBJECTO DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente seguro é a garantia do pagamento de indemnizações, em consequência de Acidente, de acordo com as coberturas e limites adiante designados.

#### 2. PESSOAS SEGURAS

2.1. Administradores do INEGI - Instituto de Ciência e Inovação em Engenharia Mecânica e Engenharia Industria

#### 3. BENEFICIÁRIOS EM CASO DE MORTE

3.1. Os Identificados nas respetivas Clausulas Beneficiárias ou na sua ausência, os beneficiários os herdeiros legais de harmonia com a legislação vigente.

#### 4. ÂMBITO TERRITORIAL

4.1. Todo o mundo.

## 5. COBERTURAS E CAPITALS SEGUROS

5.1. O presente seguro deverá garantir as seguintes coberturas e capitais respetivamente indicados:

### 5.2. ACIDENTES PESSOAIS – BENEFÍCIOS PARA A PESSOA SEGURA

Morte ou Invalidez Permanente	100.000,00 €	
Desaparecimento	(capital Seguro)	
Morte ou Invalidez Permanente em Casos de vários Lesados	Limite Máximo	
Acidentes Ocorridos em Terra	50.000,00 €	
Acidentes Ocorridos no Ar	30.000,00 €	
Sinistros Graves	Paraplegia	25.000,00 €
	Tetraplegia	50.000,00 €
Filhos Dependentes (em caso de morte da pessoas segura)	5.000,00 € por filho (máximo de 10% do capital base)	
Despesa de Funeral	Até 7.500,00 €	
Despesa de Tratamento	15.000,00 €	
Hospitalização	50,00 € por dia, pago em dobro em caso de coma por sinistro (máximo de 365 dias e Franquia de 5 dias)	
Live-Saver	25.000,00 € a favor de um terceiro no salvamento de uma Pessoa Segura	
Bens Pessoais	5.000,00 € em caso de perda, dano ou furto em consequência de acidente	
Extensão ao Agregado Familiar	Até 50.000,00 € em caso de ocorrência simultânea	
Aconselhamento Psicológico	5.000,00 € em caso de sinistro que resulte numa incapacidade presumível superior a 50%	
Modificação da Habitação	Até 80% dos custos (limite 5.000,00 €) em caso de invalidez permanente a companhia suportará os custos de adaptação da habitação da pessoa segura	
Busca e Salvamento	15.000,00 € (máximo de 365 dias)	

### 5.3. ACIDENTES PESSOAIS – BENEFÍCIOS PARA O TOMADOR DE SEGURO

Custo com Formação	Até 5.000,00€ Custos de formação da pessoa segura para a realização de atividades profissionais adequadas ao seu estado de saúde
Custo com Substituição	Até 5.000,00€ Custos de recrutamento da pessoa segura em caso de falecimento por acidente coberto
Modificação do Local de Trabalho	Até 5.000,00€ (limite 80%) em caso de invalidez permanente
Plano de Reabilitação de Colaboradores	10.000,00€ Serviços de Terapia e Reabilitação de forma a garantir a rápida recuperação do colaborador
Compromisso Group PLUS	Incluído - garantia de celeridade na resposta a todos os pedidos com acesso direto à hierarquia

## 6. RISCOS COBERTOS

6.1. Ficarão cobertos os Acidentes quando emergentes de:

- Risco Profissional e Extraprofissional

6.2. O presente seguro deverá garantir ainda automaticamente cobertura para os sinistros decorrentes das seguintes causas:

- Terrorismo;
- Catástrofes Naturais;
- Risco de Guerra;
- Risco Nuclear, Biológico e Químico;
- Prática desportiva amadora;
- Utilização de todo o tipo de aeronaves (exceto como piloto e membro da tripulação);
- Utilização de veículos motorizados de 2 (duas) rodas.

## 7. EXTENSÃO DO LIMITE DE IDADE DAS PESSOAS SEGURAS

7.1. Não se aplica qualquer limitação em razão de idade.

## 8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Anual

### B) BOLSEIROS

#### 1. OBJETO DO SEGURO

1.1. O objeto do presente seguro é a garantia do pagamento de indemnizações, em consequência de Acidente, de acordo com as coberturas e limites adiante designados.

#### 2. RISCO SEGURO

2.1. Risco Profissional e Extraprofissional (incluindo risco de trajeto)

### 3. ATIVIDADE SEGURA

3.1. Bolsas de Investigação.

### 4. PESSOA SEGURA

4.1. Estão previstas 100 bolsas para a anuidade de 2024.

4.2. Estão previstas 100 bolsas para a anuidade de 2025.

### 5. BENEFICIÁRIOS EM CASO DE MORTE

5.1. Os Identificados nas respetivas Clausulas Beneficiárias ou na sua ausência, os beneficiários os herdeiros legais de harmonia com a legislação vigente.

### 6. ÂMBITO TERRITORIAL

6.1. Portugal.

### 7. COBERTURAS E CAPITALIS SEGUROS

7.1. O presente seguro deverá garantir as seguintes coberturas e capitais respetivamente indicados:

- Morte ou Invalidez Permanente por acidente: 100.000,00 €
- Despesas de Tratamento por acidente: 7.500,00 €

### 8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Anual.

## LOTE IV

### SEGURO DE SAÚDE

#### 1. TOMADOR SEGURO

1.1. INEGI - Instituto de Ciência e Inovação em Engenharia Mecânica e Engenharia Industrial

#### 2. OBJETO DO CONTRATO (APÓLICE)

2.1. O contrato de seguro terá por objeto garantir às pessoas seguras a comparticipação de despesas médicas com prestações convencionadas e com prestações indemnizatórias, em consequência de doença manifestada ou acidente ocorrido durante a vigência do contrato.

2.2. Em caso de prestações convencionadas, a pessoa segura liquidará ao prestador de cuidados de saúde da rede apenas o montante a seu cargo.

2.3. Em caso de prestações indemnizatórias, a pessoa segura liquidará ao prestador de cuidados de saúde, de livre escolha, a totalidade da despesa, sendo ressarcido do valor participado após aprovação, pelo Adjudicatário, das faturas correspondentes.

2.4. O seguro de saúde assume a modalidade de seguro de grupo não contributivo e contributivo conforme o grupo de pessoas seguras.

### 3. ÂMBITO COBERTURA / PESSOAS SEGURAS

3.1. Os beneficiários do seguro de saúde encontram-se divididos nos seguintes grupos:

- Grupo 1 - Trabalhadores do **INEGI** no ativo até à idade limite de 70 anos e pessoas equiparadas, sendo o montante total dos prémios de seguro será suportado a 100% pelo **INEGI**, consoante o caso;
- Grupo 2 - Cônjuges, filhos menores e maiores das pessoas seguras pertencentes ao Grupo 1, sendo que o montante individual de **cada prémio será suportado a 100% pelo respetivo trabalhador**, relativamente à adesão daqueles, se a ela houver lugar;

3.2. O tomador do seguro de saúde a contratar é o INEGI, consoante o caso, no caso das pessoas seguras incluídas nos Grupos 1 e 2.

3.3. Para efeitos de contratação do seguro, considera-se “filho menor” do trabalhador, aquele que tenha até 26 anos de idade, que faça parte do agregado familiar e que esteja economicamente dependente dos pais.

3.4. Para efeitos de determinação do número e tipo de pessoas seguras, deve o Adjudicatário ter por referência o seguinte universo (constante dos Anexo II e III do presente Caderno de Encargos):

#### INEGI

##### GRUPO I – Universo de pessoas a segurar

- Para a Anuidade de 2024, trabalhadores no ativo e pessoas equiparadas (Grupo 1) – 350 (Trezentos e cinquenta)
- Para a Anuidade de 2025, trabalhadores no ativo e pessoas equiparadas (Grupo 1) – 375 (Trezentos e setenta e cinco)

##### Neste Grupo I, não é aplicável imposto de selo

##### GRUPO II

- Cônjuges dos trabalhadores/ pessoas equiparadas (Grupo 2) – 25 (Vinte e cinco), com o preço unitários máximo, por ano e pessoa segura de 410,00 € (não está isento de imposto de selo);
- Filhos menores dos trabalhadores/pessoas equiparadas (Grupo 2) – 40 (quarenta), com o preço unitários máximo, por ano e pessoa segura de 300,00 € (não está isento de imposto de selo);

**NOTA:** Os valores indicados para o Grupo II deverão ser tidos como valores máximos para adesão, sendo o valor indicado na proposta relevante apenas para efeitos de aplicação de critério de adjudicação, não integrando o preço contratual.

**3.5.** As inclusões e exclusões do contrato de seguro serão efetuadas por meio de ficheiro eletrónico a enviar para o Adjudicatário, pelo corretor de seguros. O formato e conteúdo do ficheiro bem como o procedimento a seguir para o respetivo envio serão definidos entre os representantes da **INEGI**, do corretor e do Adjudicatário.

**3.6.** O Adjudicatário terá de fornecer um ficheiro de suporte (EXCEL) para cada uma das Atas/Recibos que sejam emitidos com movimentos de Inclusão e/ou Exclusão.

#### **4. OUTRAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO DE SAÚDE**

**4.1.** No prazo máximo de 2 (duas) semanas após o início do período de vigência do contrato, o Adjudicatário deve garantir que todas as pessoas seguras dispõem de um cartão provisório ou equivalente que lhes permita usufruir dos serviços de saúde, no âmbito do seguro de saúde objeto do presente contrato.

**4.2.** Os cartões definitivos devem, obrigatoriamente, ser disponibilizados e entregues a todas as pessoas seguras, nos domicílios respetivos, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o início do período de vigência.

**4.3.** No caso de novas inclusões que ocorram durante o período de vigência do contrato, o Adjudicatário deve garantir a entrega do cartão provisório ou equivalente no prazo máximo de 2 (duas) semanas e a entrega do cartão definitivo, no prazo máximo de 30 dias. Os cartões referidos devem ser entregues no domicílio da pessoa segura ou noutra local caso tal seja acordado entre as partes.

#### **5. CONDIÇÕES PARTICULARES / COBERTURAS**

**5.1.** O Contrato de Seguro terá de garantir no mínimo, todas as coberturas e os montantes anuais de capital, por pessoa segura, nos precisos termos das Condições Particulares e do exposto dos quadros a seguir reproduzidos.

#### **6. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

**6.1.** Idade limite de subscrição para os trabalhadores e cônjuges até aos 65 anos.

**6.2.** Idade limite de permanência para os cônjuges até aos 70 anos

#### **GRUPO 1 E 2:**

Coberturas	Capitais Seguros	Rede		Fora da Rede		Período Carência		
		Segurador	Cliente	Segurador	Cliente			
<b>Internamento Hospitalar</b>	<b>€ 20 000</b>	<b>90%</b>	<b>10%</b>	<b>70%</b>	<b>30%</b>	<b>180 dias</b>		
<b>Despesas Hospitalares</b> <b>Honorários Médicos</b> Valor Máximo de K							€ 7	
<b>Parto</b>	<b>€ 1 500</b>	<b>90%</b>	<b>10%</b>	<b>70%</b>	<b>30%</b>	<b>500 dias</b>		
<b>Honorários Médicos</b> Valor Máximo de K							€ 7	
<b>Ambulatório</b>	<b>€ 1 000</b>	<b>80%</b>	<b>20%</b>	<b>50%</b>	<b>50%</b>	<b>60 dias</b>		
Franquia por anuidade							€ 25	
<b>Consultas</b>							(1)	€ 10
<b>Consultas Domiciliárias</b>							(1)	€ 15
<b>Reembolso em Atendimento Permanente</b>							(1)	€ 30
<b>Outras Despesas:</b>								20%com os seguintes mínimos
Análises Clínicas							(1)	€ 2
Anatomia Patológica							(1)	€ 7,50
Raio X							(1)	€ 7,50
Ecografia							(1)	€ 15
TAC	(1)	€ 25						
Ressonância Magnética	(1)	€ 50						
<b>Taxas Moderadoras</b>				100%	0%			
<b>Consultas - Valor Máximo reembolsável</b>				35,00				
<b>Medicina Física e de Reabilitação (por Ex: Fisioterapia)</b>	500 €			35%	65%			
<b>Medicamentos</b>	<b>€ 200</b>			<b>80%</b>	<b>20%</b>	<b>60 dias</b>		
Franquia por receita							€ 3	
<b>Estomatologia</b>	<b>€ 250</b>	<b>80%</b>	<b>20%</b>	<b>50%</b>	<b>50%</b>	<b>60 dias</b>		
Franquia por anuidade							€ 25	
Consultas e Tratamentos Estomatologia							(1)	€ 10
Outras Despesas	(1)	€ 10						
<b>Próteses e Órteses</b>	<b>€ 1 000</b>	<b>0%</b>	<b>100%</b>	<b>80%</b>	<b>20%</b>	<b>60 dias</b>		
<b>Órteses Oftalmológicas</b>							€ 125	0%
<b>Medicina Online</b>	-	<b>100%</b>	<b>0%</b>					
<b>Acesso à Rede de Terapêuticas não convencionais</b>	-	<b>0%</b>	<b>100%</b>	<b>0%</b>	<b>100%</b>			

(1) Remanescente a cargo do Segurador

### Períodos de Carência

- As garantias do presente contrato produzirão os seus efeitos no primeiro dia subsequente ao decurso do período de carência (número de dias indicado para cada cobertura), período este contado a partir da data de inclusão da pessoa segura, exceto no caso de acidente ou de doença súbita, em que os períodos de carência não se aplicarão.
- Para as Pessoas Seguras transferidas de contrato de seguro de saúde anterior, sem interrupção de risco e relativamente a coberturas e capitais iguais, não são aplicados períodos de carência.
- Para as novas inclusões, não são aplicados períodos de carência nas seguintes situações:
  - Colaboradores: Desde que a inclusão no Seguro ocorra na data de admissão na empresa e seja comunicada no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

- Cônjuges: Desde que a inclusão no Seguro ocorra na data de admissão do colaborador na empresa ou na data do seu casamento e seja comunicada no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- Filhos: Desde que a inclusão no Seguro ocorra na data de admissão do colaborador na empresa ou na data do seu nascimento e seja comunicada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- Não são aplicados quaisquer períodos de carência às pessoas seguras que transitam do contrato do seguro anterior.

### **Preexistências**

- No que concerne aos trabalhadores e os agregados familiares (cônjuges e filhos), para efeitos de aplicação de eventuais preexistências, será considerada a data de inclusão no primeiro seguro, titulado pelo tomador, desde que não tenha ocorrido interrupção do tempo em risco.
- Filhos nascidos durante a vigência do contrato:
  - o Encontram-se garantidas para filhos nascidos durante a vigência do contrato as doenças preexistentes, bem como a correção de doenças e malformações congénitas.

## **7. FORMA DE PAGAMENTO**

### **7.1. Anual**

### **LOTE V**

#### **SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE ADMINISTRADORES E DIRETORES**

### **1. TOMADOR DO SEGURO**

- 1.1.** INEGI - Instituto de Ciência e Inovação em Engenharia Mecânica e Engenharia Industrial

### **2. ÂMBITO TERRITORIAL**

- 2.1.** Todo o Mundo Exceto EUA e Canada

### **3. OBJECTO DO SEGURO**

- 3.1.** Responsabilidade Civil de Administradores e Diretores

### **4. GARANTIAS**

- 4.1.** Garante a Responsabilidade Civil de Administradores e/ou Diretores por Reclamações formuladas contra os Segurados decorrentes de Atos de Gestão Negligente, cometidos ou supostamente cometidos pelos Segurados, unicamente no desempenho das suas funções.

### **5. CAPITAL SEGURO**

- 5.1.** 3.000.000,00 €

## 6. LIMITE MÁXIMO DE INDEMINIZAÇÃO

Limite de Indemnização agregado para todas as Perdas derivadas de Reclamações apresentadas durante o Período Seguro e, se aplicável, durante o "período informativo ou de descoberta"	100% do capital seguro
Limite de Indemnização por Reclamações e Período Seguro para a cobertura de "Limite especial adicional para Administradores não Executivos"	50% do capital segurado, máximo 1.000.000,00

## 7. COBERTURAS BÁSICAS

Responsabilidade Civil de Administradores, Gerentes e Diretores da Sociedade	100% do capital seguro
Reembolso à Sociedade	100% do capital seguro
Gastos de Defesa	100% do capital seguro
Operações sobre títulos ou outros valores mobiliários	Não Contratado

## 8. EXTENSÕES DE COBERTURA

Administradores com mandato terminado	Ilimitado
Interdição Temporária ou permanente de exercício de funções: Limite por Administrador ou Diretor (máx. de 12 meses)	5.000,00 €
Limite agregado anual (Interdição Temporária ou permanente de exercício de funções)	50.000,00 €
Coimas Administrativas	100.000,00 €
Reclamações por prática laboral indevida	100% do capital seguro
Responsabilidade tributária subsidiária	100% do capital seguro
Responsabilidade Civil em caso de Insolvência	100% do capital seguro
Novas Sociedades Filiais	100% do capital seguro
Administradores em sociedades meramente participadas	100% do capital seguro
Cauções	100% do capital seguro
Período informativo adicional ou de descoberta:	a. 12 meses sem pagamento de prémio adicional
	b. 24 meses mediante o pagamento de um prémio de 75% do último prémio total anual

	c. 36 meses mediante o pagamento de um prémio de 125% do último prémio total anual
Gastos de emergência	150.000,00 €
Gastos de investigação formal	100% do capital seguro
Gastos de publicidade, reintegração de imagem ou relações públicas	350.000,00 €
Gastos derivados de um processo de extradição	a. Gastos de Defesa - 100% do capital seguro
	b. Gastos de comunicação - 250.000,00 €
	c. Gastos com crise - 50.000,00 €
Reclamações derivadas de poluição ou condição poluente	a. Gastos de Defesa 25% do Limite máximo de indemnização, máximo 500.000,00 €
	b. Reclamações sob a forma de ação de responsabilidade proposta pela Sociedade ou por sócios
Limite de indemnização por reclamações e período seguro para a cobertura de "Limite especial adicional para Administradores não Executivos"	
Gastos Complementares	
Gastos de resposta a Autoridade	100% do capital seguro
Gastos de constituição de garantia em caso de insolvência	250.000,00 €
Gastos derivados de assessoria legal de insolvência	250.000,00 €
Gastos de defesa em caso de responsabilidade penal por crimes contra as pessoas	150.000,00 €
Despesas legais de acionista decorrentes de ação de responsabilidade social	350.000,00 €
Gastos em caso de Indisponibilidade de bens pessoais	5.000,00 €/mês e 60.000,00 €/Segurado e Período de Seguro
Gastos de assistência psicológica	50.000,00 €

## 9. CONSTITUIÇÃO DE CAUÇÕES EM PROCESSO PENAL

Sublimite contratado	250.000,00 €
Âmbito Territorial	Portugal

## 10. RESPONSABILIDADE PENAL DA SOCIEDADE

Sublimite Gastos de Defesa	250.000,00 €
Franquia aplicável	5.000,00 €
Âmbito Territorial	Portugal

## 11. Cobertura da Sociedade por “prática laboral Indevida”

Sublimite contratado	250.000,00 €
Franquia aplicável	1.500,00 €
Âmbito Territorial	Portugal

## 12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1 . Anual

### LOTE VI

#### SEGURO RISCOS CIBERNETICOS

### 1. TOMADOR DO SEGURO

1.1. INEGI - Instituto de Ciência e Inovação em Engenharia Mecânica e Engenharia Industrial

### 2. OBJECTO DO SEGURO

2.1. CyberRisk

### 3. SERVIÇOS DE RESPOSTA A INCIDENTES

Limite de indemnização (sublimite)	2.000.000,00 € Por incidente e período de seguro
Franquia	2.000,00 € Por incidente
Âmbito Territorial	Todo o mundo, exceto EUA e Canadá

### 4. PERDAS DE LUCROS

Limite de indenização (sublimite)	2.000.000,00 € Por incidente e período de seguro
Período de carência	12 horas
Período de indenização (sublimite)	12 dias
Âmbito Territorial	Todo o mundo, exceto EUA e Canadá
Extensão Perda de Lucros - Fornecedor Externo	sem cobertura

## 5. EXTORSÃO CIBERNÉTICA

Limite de indenização (sublimite)	1.000.000,00 € Por incidente e período de seguro
Franquia	2.000,00 € Por incidente
Âmbito Territorial	Todo o mundo, exceto EUA e Canadá

## 6. CUSTOS DE RECUPERAÇÃO DE DADOS

Limite de indenização (sublimite)	2.000.000,00 € Por incidente e período de seguro
Franquia	2.000,00 € Por incidente
Âmbito Territorial	Todo o mundo, exceto EUA e Canadá

## 7. RESPONSABILIDADE POR FALHA NA SEGURANÇA CIBERNÉTICA

Limite de indenização (sublimite)	2.000.000,00 € Por reclamação e anuidade
Franquia	2.000,00 € Por reclamação, incluindo custos de defesa
Âmbito Territorial	Todo o mundo, exceto EUA e Canadá
Jurisdição aplicável	Todo o mundo exceto reclamações efetuadas nos E.U.A. ou Canadá

## 8. RESPONSABILIDADE POR CONTEÚDO DIGITAL

Limite de indenização (sublimite)	2.000.000,00 € Por reclamação e anuidade
-----------------------------------	--

Franquia	2.000,00 € Por reclamação, incluindo custos de defesa
Âmbito Territorial	Todo o mundo, exceto EUA e Canadá
Jurisdição aplicável	Todo o mundo exceto reclamações efetuadas nos E.U.A. ou Canadá

## 9. FORMA DE PAGAMENTO

### 9.1. Anual

### Lote VII

#### SEGURO AÉREO DRONE

##### 1. OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO

1.1. Danos causados por "DRONE", nas condições a seguir mencionadas:

1.1.1. Responsabilidade Civil Terceiros – excluindo Passageiros e Ocupantes transportados, nos limites previstos na Portaria nº 2/2021 de 4 de janeiro;

1.1.2. Elementos dos bens seguro:

Tipo Aeronave	Marca/Modelo	Nº Série	Ano Construção	Peso	Capital a segurar
Drone	DJI Matrice 300 RTK	1ZNBJF00C002C	17/11/2022	9.000000 Kg	700.000,00 €
Drone	DJI Matrice 300 RTK	1ZNBJ5A00C0081	22/11/2022	9.000000 Kg	700.000,00 €
Drone	DJI Air 2S	3YTBK1K003043S	05/05/2022	0,595000 Kg	50.000,00 €
Drone	DJI Matrice 300 RTK	1ZNBJB100C002J	22/04/2022	9.000000 Kg	700.000,00 €

##### 2. EXCLUSÕES

2.1. Reclamação com base em violação de direitos (invasão de privacidade, imagem, etc.) estão excluídas;

2.2 Exclusão de qualquer uso com fins militares;

2.3 Exclusão de voos autônomos;

##### 3. ÂMBITO GEOGRÁFICO

### 3.1. Portugal

## 4. OUTROS ELEMENTOS COMPLEMENTARES

4.1. Os voos só poderão ser realizados de acordo com a Legislação em vigor e operados por elementos devidamente habilitados;

4.2. Os voos só poderão ser realizados sempre que as condições meteorológicas o permitam em segurança.

## 5. FRANQUIA

5.1. Em caso de sinistro, fica a cargo do segurado, a franquia de 200,00€.

## 6. FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento do prémio será anual.

## ANEXOS

Anexo I – Frota Automóvel

Anexo II – Grupo 1 – Funcionários

Anexo III – Grupo 2 – Cônjuge ou Equiparado e Filho

Anexo IV – Sinistralidade

Anexo V – Sinistralidade Saúde

MAIS DE 30 ANOS  
A CONVERTER  
CONHECIMENTO  
EM VALOR

INEGI - Instituto de Ciência e Inovação  
em Engenharia Mecânica e Engenharia Industrial

Campus da FEUP | Rua Dr. Roberto Frias, 400 | 4200-465 Porto | PORTUGAL  
T. +351 22 957 87 10 | F. +351 22 953 73 52 | [inegi@inegi.up.pt](mailto:inegi@inegi.up.pt)

[www.inegi.up.pt](http://www.inegi.up.pt)

